

CONSELHO FISCAL - 2022/2026

Decreto Municipal nº 2.921/2024

PARECER MENSAL DAS CONTAS DE OUTUBRO DE 2024

Após análise dos documentos enviados pela Divisão Financeira (art. 7º inciso IX da LC Municipal nº 115/2011) referente ao mês de **OUTUBRO DE 2024 – Memorando nº 14-720/2024**, cujo balancete contábil foi aprovado por unanimidade e, considerando que o relatório de execução fiscal analisado apresenta a situação patrimonial, orçamentária e financeira do PORTOPREV, constatamos, nos termos do art. 40 inciso III da LC Municipal nº 115/2011, o que segue:

1. DAS RECEITAS

1.1. No período ingressaram como receitas as seguintes fontes de custeio (art. 64 da LC Municipal 88/2009):

FUNDO PREVIDENCIÁRIO – FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO			
FONTE	NO MÊS (R\$)	NO ANO (R\$)	ORÇADO (R\$)
Contribuição dos Segurados (Ativo)	625.040,99	7.061.488,20	9.433.250,00
Contribuição dos Segurados (Inativos)	42.174,69	383.831,27	541.000,00
Contribuição dos Segurados (Pensionistas)	-	-	50.000,00
Receita Patrimonial	-	-	1.980.000,00
Compensação financeira entre os Regimes	191.462,41	2.302.373,36	2.500.000,00
Contribuição Patronal (Entidades)	1.335.422,20	15.799.747,62	21.595.750,00
TOTAL FUNDO PREVIDENCIÁRIO	2.194.100,29	25.547.440,45	36.100.000,00

FUNDO FINANCEIRO – FUNDO EM REPARTIÇÃO			
FONTE	NO MÊS (R\$)	NO ANO (R\$)	ORÇADO (R\$)
Contribuição dos Segurados (Ativo)	235.153,36	2.084.299,47	-
Contribuição dos Segurados (Inativos)	17.043,03	148.843,05	-
Contribuição dos Segurados (Pensionistas)	4.161,02	41.159,20	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Compensação financeira entre os Regimes	15.038,21	120.305,68	-
Contribuição Patronal (Entidades)	510.339,12	4.499.800,24	-
TOTAL FUNDO FINANCEIRO	781.734,74	6.894.407,64	-

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO			
FONTE	NO MÊS (R\$)	NO ANO (R\$)	ORÇADO (R\$)
Receitas correntes	711,66	12.359,91	-
TOTAL TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	711,66	12.359,91	-

1.2. Em análise ao balancete da receita orçamentária foi identificada separação/distinção das receitas dos Fundos Previdenciário, Financeiro e da Taxa de Administração por tipo de plano e por códigos de aplicação específicos.

1.3. A receita da Taxa de Administração fixada em 3,00% (Art. 73 LC nº 88/2009) está sendo contabilizada na receita de contribuição dos planos previdenciário e financeiro, porém não há distinção do código de aplicação da receita da taxa de administração.

1.4. Do comparativo da receita prevista na Lei Orçamentária Anual – LOA/2024 verifica-se que a receita arrecada acumulada até a competência em análise está acima do previsto para o período demonstrando possível superávit ao final do exercício.

RPPS – LOA/2024		
RECEITA		VALOR (R\$)
ORÇADA TOTAL LOA/2024		36.100.000,00
PREVISÃO ATÉ 10/2024 (10/12)		27.045.173,33
ARRECADADO ACUMULADO 10/2024		32.454.208,00

1.4.1. Verifica-se que as receitas do Plano Financeiro e da Taxa de Administração foram orçadas com valor “zero”. O que pode estar prejudicando a análise da receita. Necessário que o RPPS promova a atualização da receita com encaminhamento ao sistema AUDESP.

1.5. No período em análise o RPPS não recebeu transferências financeiras à título de interferência financeira para cobertura de déficit financeiro do Plano Financeiro.

2. DAS DESPESAS

2.1. No período foram efetuadas as seguintes despesas (liquidadas) discriminadas no quadro a seguir, **segregadas por tipo de aposentadoria** e por centro de custos, a partir dos documentos enviados pelo Instituto PortoPrev.

FUNDO PREVIDENCIÁRIO – FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO		
DESPESA	CC	VALOR (R\$)
Aposentadorias Por Tempo De Contribuição	1 e 2	1.133.790,17
Aposentadorias Compulsórias	3 e 4	24.948,16
Aposentadorias Por Invalidez	5 e 6	79.302,88
Aposentadorias Especiais - Agentes Nocivos	11	-
Aposentadorias Professor	7	190.821,22
Aposentadoria por Idade	8	202.529,26
Penções do RPPS	9,10,12 e 17	9.544,64
Compensação financeira entre os Regimes	-	810,71
TOTAL FUNDO PREVIDENCIÁRIO	-	1.641.747,04

FUNDO FINANCEIRO – FUNDO EM REPARTIÇÃO		
DESPESA	CC	VALOR (R\$)

Aposentadorias Por Tempo De Contribuição	13 e 14	412.095,82
Aposentadorias Compulsórias	15 e 16	-
Aposentadorias Por Invalidez	18 e 22	39.020,50
Aposentadorias Especiais - Agentes Nocivos	21	29.804,93
Aposentadorias Professor	19	410.270,32
Aposentadoria por Idade	20	7.010,32
Penções do RPPS	23,24,25 e 40	335.549,73
Compensação financeira entre os Regimes	-	-
TOTAL FUNDO FINANCEIRO	-	1.233.751,62

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO		
DESPESA	CC	VALOR (R\$)
Despesas com Publicidade Legal/Taxa Funcionamento do RPPS	-	150.570,05
TOTAL TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	-	150.570,05

2.2. Em análise ao balancete da despesa orçamentária foi identificada separação/distinção das despesas dos Fundos Previdenciário, Financeiro e da Taxa de Administração por tipo de plano e por códigos de aplicação específicos.

2.3. Na verificação dos centros de custos constatamos que as “aposentadorias por tempo de contribuição – Capitalização” ainda não estão devidamente alocadas em seus centros de custos.

2.4. Verifica-se a existência de R\$ 24.794,97 na rubrica “121210400 - CRÉDITOS POR DANOS AO PATRIMÔNIO PROVENIENTES DE CRÉDITOS ADMINISTRATIVOS” referente ao processo judicial nº 0000272-14-2015.8.25.0472.

2.5. Da análise das despesas de restos a pagar identificamos que após as baixas ocorridas houve redução integral do estoque de restos a pagar.

2.6. No comparativo da receita realizada com a despesa liquidada verifica-se superavit orçamentário demonstrando possível superavit ao final do período:

RPPS – LOA/2024	
DESPESA	VALOR (R\$)
Receitas Realizadas:	32.454.208,00
Despesas Liquidadas até o Período	30.995.253,67
Resultado da Execução Orçamentária	1.458.954,33
	4,49%

2.7. ADIANTAMENTOS DE DESPESA

2.7.1. Na análise das informações da competência 10/2024 não houve concessão e/ou prestação de contas de adiantamentos de despesa a serem analisados.

3. DA CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

3.1.1. Tem-se a regularidade das conciliações bancárias, conforme constatado nos demonstrativos financeiros e extratos bancários do mês em análise.

4. DOS INVESTIMENTOS

4.1. Considerando que ao Conselho Fiscal cabe apenas acompanhar as reservas do Instituto, notadamente no que concerne à observância dos critérios de segurança, rentabilidade e liquidez e de limites máximos de concentração de recursos (art. 40 inciso VI da LC Municipal nº 115/2011), pois a elaboração da política de investimentos é de responsabilidade da Diretoria Executiva (art. 4º da LC Municipal nº 115/2011) e a fiscalização por parte do Conselho de Administração (art. 11 inciso XI da LC Municipal nº 115/2011), verifica-se, em linhas gerais, que a carteira de investimentos do mês de **outubro** de 2024 obteve o seguinte desempenho:

FUNDO PREVIDENCIÁRIO – FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO		
ELEMENTOS		INDICADORES
Saldo Patrimônio início período	R\$	227.701.076,59
Saldo Patrimônio final período	R\$	229.873.614,59
Meta atuarial anual (IPCA+4,96%)		8,22%
Rent. acumulada da carteira		6,60%
Meta atuarial mensal		1,01%
Rentabilidade da carteira		0,75%

FUNDO FINANCEIRO – FUNDO EM REPARTIÇÃO		
ELEMENTOS		INDICADORES
Saldo Patrimônio início período	R\$	2.656.253,97
Saldo Patrimônio final período	R\$	2.142.423,81

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO		
ELEMENTOS		INDICADORES
Saldo Patrimônio início período	R\$	1.886.672,21
Saldo Patrimônio final período	R\$	1.929.127,12

4.2. Registre-se que não foi atingida a meta atuarial mensal (**FUNDO PREVIDENCIÁRIO – FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO**), há ainda distanciamento da meta atuarial anual de investimentos, o que revela atenção para o distanciamento da vitalidade e robustez fiscal do PortoPrev.

4.3. Por fim, relatório emitido pela empresa LDB Consultoria Financeira, o fundo de investimento discriminado abaixo não se enquadra com a Resolução CMN nº 4.963 de 25/11/2021, a qual autoriza aplicações dos recursos do Instituto em até **5%** das cotas de classe sênior de fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC) (Art. 7º V, alínea a).

ATIVO	% FUNDO
INCENTIVO FIDC MULTISECTORIAL I	6,25%

Acerca do desenhquadramento a empresa LDB Consultoria Financeira informa em seu relatório: “quanto ao desenhquadramento em tela, *cumpre-nos informar que trata-se de uma aplicação realizada em 31/03/2010, antes mesmo da resolução 3922/2010 (o que justifica o percentual aplicado em relação ao PL do fundo), em um fundo fechado com carência para a liquidação da operação. Carência encerrada em dezembro de 2019, porém o mesmo encontra-se fechado para resgates desde 06/07/2017. O fundo encontra-se atualmente em recuperação de créditos, o que justifica a valorização das cotas, bem como, o desenhquadramento em discussão.*”

5. DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA – CRP

5.1. O Certificado de Regularidade Previdenciária é valido até 17/02/2025.

6. DA RESERVA MÍNIMA DO FUNDO EM REPARTIÇÃO

6.1. Conforme estabelecido no art. 14, §2º da Lei Complementar nº 306, de 31 de outubro de 2023, o RPPS deve manter a título de “Reserva Mínima do Fundo em Repartição” valor equivalente a 2 (duas) folhas de pagamento bruta dos servidores aposentados e pensionistas do Fundo em Repartição para fazer frente ao pagamento dos benefícios do plano Financeiro (em Repartição).

6.2. Com base nos dados disponíveis verificamos que o saldo do da reserva mínima do Fundo Financeiro – Fundo em repartição não atende ao valor mínimo definido para o fundo de reserva:

FUNDO FINANCEIRO – FUNDO EM REPARTIÇÃO	
Descrição	Valor (R\$)
Folha de pagamento	1.233.751,62
Reserva Mínima do Fundo em Repartição	2.467.503,24
Saldo Patrimonial	2.142.423,81
Suficiência/Insuficiência do fundo de reserva	-325.079,43

6.2.1. Na análise da competência 11/2024 deverá ser verificado se houve a recomposição do fundo de reserva mínima por meio de interferência financeira.

7. DA CONCLUSÃO

7.1. Ante o exposto, após analisar a documentação apresentada, opinamos como **REGULARES**, as contas e movimentações financeiras do mês de outubro de 2024, **com RESSALVAS** acerca da **necessidade de contabilizar de forma fidedigna as receitas decorrentes da taxa de administração bem como correta classificação das despesas em seus centros de custos. Além da necessidade de se proceder a atualização da**



Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do
Município de Porto Ferreira
CNPJ: 04.073.373/0001-43

receita com envio das informações ao sistema AUDESP.

Nos termos do art. 11 inciso XVI c/c art. 40 inciso III, ambos da LC Municipal nº 115/2011, submetemos o presente parecer ao Conselho de Administração, Poder Executivo e Poder Legislativo.

É o parecer meramente opinativo.

Porto Ferreira, 12 de dezembro de 2024.

MARCEL HENRIQUE BASO
PRESIDENTE

DANIELA OLIVEIRA BRISOLA
MEMBRO

ANDRÉ LUIS DE PAULA
MEMBRO





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DDC2-818B-22F9-8AAE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCEL HENRIQUE BASO (CPF 320.XXX.XXX-42) em 16/12/2024 08:46:29 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ANDRE LUIS DE PAULA (CPF 154.XXX.XXX-01) em 16/12/2024 10:16:35 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



DANIELA OLIVEIRA BRISOLA (CPF 394.XXX.XXX-86) em 16/12/2024 13:23:23 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/DDC2-818B-22F9-8AAE>